



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.416/2016 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

(Lei Complementar)

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 1.277, de 25/01/2011, e dá providências correlatas.”

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I Da Política Municipal

Artigo 1º)- A Lei Complementar Municipal n.º 1.277, de 25 de janeiro de 2011 que, “Dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira, Cargos, Empregos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Guataporanga e dá providências correlatas”, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 14-A)- A nomeação para as funções de Diretor de Creche e Diretor de Escola será precedida de apresentação de proposta de trabalho e escolha pelos ocupantes de cargos docentes, na forma prevista nesta Lei Complementar e em regulamento específico.

§ 1º)- Poderão apresentar proposta de trabalho todos os docentes da Rede Pública Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, desde que comprovem os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 1.277/2011.

§ 2º)- As propostas deverão ser apresentadas para uma das funções, sendo permitido a qualquer docente participar, independente da classe docente a que pertence, porém, cada candidato só poderá concorrer para uma das funções.

§ 3º)- A Secretaria Municipal de Educação fará publicar na imprensa local um Edital contendo o período para apresentação da proposta de trabalho e demais informações pertinentes ao Processo de Seleção de Diretor de Creche e Diretor de Escola.

§ 4º)- Os candidatos deverão preencher os requisitos de provimento para ocupação da função a que irão concorrer, que deverão ser comprovados no ato da apresentação da proposta de trabalho.

Recebi

05/12/2016

Arde. om



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br



Art. 14-B)- A análise das propostas de trabalho será feita por Comissão Especial de Avaliação, designada especialmente para este fim e nomeada por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º)- A Comissão prevista no caput deste artigo será composta de 03 (três) membros e somente poderão participar servidores ocupantes de cargo efetivo e que possuam, no mínimo, a formação exigida para a função de Diretor de Creche e Diretor de Escola.

§ 2º)- Compete a Comissão somente avaliar se o projeto atende as disposições do projeto político pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, se atender o candidato estará apto a ir para próxima fase, se não atender será eliminado.

§ 3º)- Da decisão da Comissão Especial de Avaliação, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 02 (dois) dias após a ciência da decisão da comissão.

§ 4º)- Os recursos que trata o parágrafo anterior terão efeito apenas devolutivo, e deverão ser julgados, salvo motivo justificado, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 14-C)- Ultrapassada a fase dos recursos serão elaboradas as listas de candidatos classificados, que concorrerão entre si na fase seguinte do processo de seleção de Diretor de Creche e Diretor de Escola.

§ 1º)- A escolha será por meio de votação secreta e poderão votar todos os docentes da Rede Pública Municipal, ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º)- O processo de votação ocorrerá em local e data previamente estipulados no Edital do mencionado processo.

§ 3º)- Após a eleição as listas de classificados serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 4º)- Os eleitos serão nomeados para a função de confiança de Diretor de Creche e Diretor de Escola, por ato do Prefeito Municipal, de acordo com a ordem de classificação para a função que concorreu, para um período de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br



§ 5º)- A eleição será para atuar em qualquer Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, podendo o eleito ser nomeado para qualquer Creche ou Escola da Rede Pública Municipal, obedecida a lista de classificação para cada uma das funções.

§ 6º)- O processo de seleção de que trata esta lei complementar terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 7º)- Aplica aos aprovados no processo seletivo de que trata esta lei complementar, a Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 15 – (...)

§ 1º)- Para esse estágio só se conta o tempo de nomeação efetiva na mesma Administração, não sendo computável o tempo de serviço prestado em outra entidade estatal, nem o período de exercício de função pública a título provisório.

§ 2º)- A designação de docente para o exercício de emprego ou função de suporte pedagógico não suspende o período de estágio probatório, sendo o servidor avaliado no emprego ou função que estiver exercendo.

Artigo 2º)- O anexo VI da Lei Complementar n.º 1.277/2011, passa a vigorar com as alterações da presente lei complementar.

Artigo 3º)- Permanecem inalterados os vencimentos e as atribuições das funções de Diretor de Creche e Diretor de Escola.

Artigo 4º)- Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 02 de Dezembro de 2016.

Luiz Carlos Molina

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-